



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para a Legislatura 2025/2028 e da Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 29, VI, “b”, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única, será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única, será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso /RN, para o período legislativo de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro - Entre 01 e 31 de janeiro de 2024 o subsídio dos vereadores será de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo - O Presidente da Câmara Municipal receberá, enquanto investido no Cargo, o subsídio no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Parágrafo Único. Aos Secretários do Município que pertençam ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente de qualquer dos Poderes do Município, ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pela percepção da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do subsídio estabelecido no caput deste artigo, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas, observado o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso /RN, em 25 de abril de 2024.

Edinaldo Coutinho Vital
EDNALDO COUTINHO VITAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LUÍS RIBEIRO DA SILVA NETO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Adelton Bezerra da Silva
ADEILTON BEZERRA A SILVA
VEREADOR

Albert Charles B. da Silva
ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA
VEREADOR

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Evandro da Silva Menezes
EVANDRO DA SILVA MENEZES
VEREADOR

Francisca Gomes Pinheiro
FRANCISCA GOMES PINHEIRO
VEREADORA

José Maria Bezerra da Silva
JOSÉ MARIA BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

Jean Ribeiro da Silva
JEAN RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR

Neuzivan Clemente Ferreira
NEUZIVAN CLEMENTE FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República.

Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ' (teto ministros STF) (parcela única) (imposto de renda) (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério

Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº41, 19.12.2003) Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98: "§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

No mais, salienta-se que os subsídios dos Vereadores não sofreram reajustes desde o ano de 2017.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes 1710 Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: 3263-4181 – contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Eu, JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir dotação orçamentária para realizar o dispêndio a partir de 2025, cujas despesas refere-se ao **Projeto de Lei Legislativo N° 004/2024, que dispõe Fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028**, serão alocadas nas rubricas orçamentarias autorizadas na LOA/2025.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, Legislatura 2025/2028, só resultará em dispêndios a partir de 2025. Logo, a cada exercício será verificada a existência de dotação orçamentaria suficiente. Caso contrário, informamos, outrossim, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite previsto na LDO e LOA para cada exercício, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, estando adequada à Lei Orçamentária Anual, vindoura/contemporânea ao exercício 2025, e compatibilizaremos a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de abril de 2024


JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO REFERENTE AO SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS MUNICIPAIS.

A Consultoria Contábil da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a pedido do Prefeito Municipal, mediante solicitação da Câmara Municipal, procedeu o estudo do impacto orçamentário e financeiro dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais referente ao Projeto de Lei Legislativo N° 004/2024, que dispõe Fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e da Outras Providências.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ao comentar a definição de agente político, ressalta que a ideia é indissociavelmente ligada à de governo e à de função política; a primeira dando ideia de órgão e a segunda de atividade.¹

De qualquer modo, respeitável parte da doutrina, salientando a supracitada, entende que os seguintes postos são característicos de agentes políticos: Presidente da República, Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Auxiliares imediatos dos chefes do Executivo (Ministros e Secretários), Senadores, Deputados e Vereadores.

Importante salientar que o próprio texto constitucional aparta os agentes políticos das demais figuras, ao distinguir sua forma de remuneração, qual seja, apenas mediante subsídios [art. 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal (CF)].

Subsídio tem um sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da CF.

No que toca à remuneração dos agentes políticos, estabelece a Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29, que:

- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**; e,
- Os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subsequente**.

A interpretação desses dispositivos constitucionais leva à conclusão de que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio

¹ ZANELLA DI PIETRO, M. S. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 597.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, 1761 – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263 - 4181

dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omissos quando determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo.

A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

No entanto, a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito decorre de lei de iniciativa da Câmara Municipal; assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, vez que o processo se inicia no Legislativo, descabendo aqui a crítica de “legislar-se em causa própria”. Afinal, o respectivo projeto de lei depende da iniciativa e da aprovação do outro Poder estatal do município.

O art. 37, XI, da CF, estabelece um limite remuneratório no serviço público. É o chamado “teto constitucional”, ou seja, uma figura de linguagem que designa a máxima remuneração paga pela Administração. O texto constitucional traz, também, outros limitadores à remuneração dos agentes políticos, especificamente dos Vereadores. Considerando as peculiaridades de cada Poder.

Consoante determinado no art. 37, XI, da CF, no município, o **teto constitucional** para servidores e agentes políticos – tanto do Executivo quanto do Legislativo – é o subsídio recebido **mensalmente** pelo Prefeito Municipal. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do STF.

Ademais, cabe mais uma vez ressaltar que as Despesas de Pessoal – nas quais estão incluídos os subsídios dos agentes políticos –, devem se submeter aos limites determinados pela LRF. Respectivamente, no âmbito municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo devem observar 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 20, III, “b” e “a”, do referido diploma.

Sobre a temática, o TCE/RN possui várias consultas elucidativas, dentre elas, Processo nº 014526/2012 -TC; Decisão nº 2416/2015 – TC, que nos esclarece a forma e os prazos que o Poder Legislativo Municipal poderá fixar os subsídios do Poder Executivo e Legislativo Municipal.²

² É LEGAL A APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI OU DE RESOLUÇÃO QUE DISPONHA ACERCA DA FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ, APÓS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS? QUAL A DATA LIMITE PARA APROVAÇÃO DE TAIS INSTRUMENTOS LEGAIS?

a) Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores devem ser fixados pela Câmara Municipal, por meio de lei em sentido estrito, até o final da legislatura, para vigorar na subsequente; e, b) Se a alteração no regramento legal dos



No cumprimento das atribuições estabelecidas, e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1- PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS:

Para o cálculo da estimativa de impacto junto a Despesa de Pessoal, faz-se as seguintes considerações:

1. Foram considerados para efeito de cálculo o vencimento dos cargos públicos;
2. Das vantagens constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, foram consideradas para efeito de cálculo, apenas:
 - 2.1 A gratificação natalina: correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, presente;
 - 2.2 O Adicional de Férias: correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
3. Foram considerados para os cálculo das contribuições, referente as obrigações patronais do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social, o que dispõem os incisos I e inciso II, do Art. 22 da Lei n e 8.212/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social e institui o seu plano de custeio, as quais estabelecem: a aplicação de percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, durante o mês, aos empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho; bem como, o percentual: a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave, sobre essas mesmas remunerações para fins de financiamento da aposentadoria especial, benefício previsto nos art. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91.

subsídios municipais implicar em aumento da despesa com pessoal, quanto aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, poderá ocorrer até 3 de julho, e em relação aos Vereadores, até 4 de agosto, ambos do ano das eleições municipais.



SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS - LEGISLATURA 2025 - 2028							
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	ATUAL		PLL N° 004/2024		DIFERENÇA	
		VR UNIT.	VR TOTAL	VR UNIT.	VR. TOTAL	VR UNIT.	VR TOTAL
Prefeito	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Vice-Prefeito	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Secretários Municipais	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
13º Salário (8,33%)		R\$ -	R\$ 4.789,75	R\$ -	R\$ 9.163,00	R\$ -	R\$ 4.373,25
1/3 de Férias (2,77%)		R\$ -	R\$ 1.592,75	R\$ -	R\$ 3.047,00	R\$ -	R\$ 1.454,25
Contribuição Patronal ao RGPS (21%)		R\$ -	R\$ 12.075,00	R\$ -	R\$ 23.100,00	R\$ -	R\$ 11.025,00
(-) IRRF sobre Remuneração		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO MENSAL NA DESPESA COM PESSOAL			R\$ 75.957,50		R\$ 145.310,00		R\$ 69.352,50
IMPACTO ANUAL NA DESPESA COM PESSOAL		R\$ -	R\$ 911.490,00	R\$ -	R\$ 1.743.720,00	R\$ -	R\$ 832.230,00

4. Foram considerados para os cálculos os parâmetros macroeconômicos utilizados no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, ambos evidenciado no Demonstrativo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, projeção de IPCA para 2025 é 4%, para 2026 também 4%.

Mediana - Agregado		2023				2024				2025				2026						
		12 M	12 M	Comp. Mensal	12 M	12 M	12 M	Comp. Mensal	12 M	12 M	Comp. Mensal	12 M	12 M	Comp. Mensal	12 M	12 M	Comp. Mensal			
IPCA (variação %)		5,96	5,96	▲ (1)	5,40	4,84	▲ (1)	4,02	4,13	4,14	▲ (1)	141	4,82	5,1	▲ (1)	1,79	4,90	4,90	▲ (1)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		0,89	0,90	▲ (1)	1,00	1,00	▲ (1)	1,00	1,00	1,00	▲ (1)	96	1,00	1,00	▲ (1)	1,00	1,00	1,00	▲ (1)	14
Câmbio (R\$/US\$)		5,25	5,25	▲ (1)	5,25	5,25	▲ (1)	5,25	5,25	5,25	▲ (1)	295	5,25	5,25	▲ (1)	5,33	5,40	5,35	▲ (1)	75
Saúde (% a.a)		12,79	12,79	▲ (1)	12,79	12,79	▲ (1)	12,79	12,79	12,79	▲ (1)	12,79	12,79	12,79	▲ (1)	12,79	12,79	12,79	▲ (1)	100
IGPM (variação %)		4,11	3,70	▲ (1)	4,11	4,11	▲ (1)	4,11	4,11	4,11	▲ (1)	4,11	4,11	4,11	▲ (1)	4,11	4,11	4,11	▲ (1)	17
IPCA Administrativa (variação %)		10,13	9,93	▲ (1)	10,13	10,13	▲ (1)	10,13	10,13	10,13	▲ (1)	10,13	10,13	10,13	▲ (1)	10,13	10,13	10,13	▲ (1)	50
Conta corrente (R\$/5 bilhões)		50,00	50,04	▲ (1)	50,00	50,00	▲ (1)	50,00	50,00	50,00	▲ (1)	50,00	50,00	50,00	▲ (1)	50,00	50,00	50,00	▲ (1)	17
Balança comercial (R\$/5 bilhões)		53,08	53,08	▲ (1)	53,08	53,08	▲ (1)	53,08	53,08	53,08	▲ (1)	53,08	53,08	53,08	▲ (1)	53,08	53,08	53,08	▲ (1)	14
Inveniente direto na casa (R\$/3 bilhões)		80,00	80,00	▲ (1)	80,00	80,00	▲ (1)	80,00	80,00	80,00	▲ (1)	80,00	80,00	80,00	▲ (1)	80,00	80,00	80,00	▲ (1)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		62,00	61,10	▲ (1)	62,00	61,10	▲ (1)	62,00	61,10	61,10	▲ (1)	62,00	61,10	61,10	▲ (1)	62,00	61,10	61,10	▲ (1)	14
Resultado primário (% do PIB)		-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	-0,00	▲ (1)	14
Resultado nominal (% do PIB)		-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	-0,00	▲ (1)	-0,00	-0,00	-0,00	▲ (1)	14

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, Legislatura 2025/2028, só resultará em dispêndios a partir de 2025.

As Receitas/fontes de recursos para o custeamento, permanece as mesmas como por exemplo:

1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
2. Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
3. Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte;
4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
5. Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
6. Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias;
7. Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, 1761 – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263 - 4181

8. Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
9. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
10. Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
11. Cota-Parte do ICMS;
12. Cota-Parte do IPVA;
13. Cota-Parte do IPI – Municípios;

2- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

ITEM	2025	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação deste estudo.

3- ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO:

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em geral, a estimativa financeira desconta do impacto orçamentário os valores que ingressarão orçamentariamente aos cofres públicos em



virtude da realização da despesa (IRRF), de modo que o impacto financeiro demonstre o valor a ser efetivamente desembolsado pela Administração.

No caso analisado, adotando uma postura conservadora, optamos em manter os valores do impacto orçamentário para o impacto financeiro:

ITEM	2025	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00
(-) Retorno Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Impacto Financeiro	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00

4- ESTIMATIVA DO IMPACTO NAS METAS FISCAIS:

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as metas fiscais de Resultado Primário serão afetadas nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

ESTIMATIVA DO IMPACTO NO RESULTADO PRIMÁRIO				
ITEM	2025	2026	2027	2028
Resultado Primário	R\$ 1.392.777,32	R\$ 1.448.488,41	R\$0,00	R\$0,00
Variação da Receita Primária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Variação da Despesa Primária	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00
(=) Resultado Primário Ajustado	-R\$ 560.547,32	-R\$ 616.258,41	-R\$ 832.230,00	-R\$ 832.230,00

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, Legislatura 2025/2028, só resultará em dispêndios a partir de 2025. Diante da limitação técnica (§1º do art. 4º da LRF), os impactos nas metas fiscais (resultado primário) foram estimados nos exercícios 2025 e 2026, com base nas projeções definidas na LDO 2024.

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.



As medidas de compensação que iremos adotar será aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, bem como atuar com celeridade na recuperação de créditos junto a fazenda tributária, e intensificar com campanhas a conscientização da população nos pagamentos dos seus impostos.

Aliado a essas medidas, temos o aumento significativo do IRRF, que passou a compor os cofres públicos a partir do exercício 2023, a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF), através da Repercussão Geral tema 1130, que estendeu aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

5- ESTIMATIVA DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL E NO ÍNDICE DE PESSOAL:

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa com pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total com Pessoal:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00	R\$ 832.230,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 63.766.654,19	R\$ 66.317.320,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% DTP / RCL	1,30 %	1,25 %	0,00 %	0,00 %

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, Legislatura 2025/2028, só resultará em dispêndios a partir de 2025. Diante da limitação técnica (§1º do art. 4º da LRF), os impactos na Despesa Total com Pessoal - DTP foram estimados nos exercícios 2025 e 2026, com base nas projeções de Receita Corrente Líquida - RCL definidas na LDO 2024.

6- SOBRE A DOTAÇÃO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE:

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº 101/2000, um dos requisitos que deve ser atendido pelo ato que criar, expandir ou aperfeiçoar ação de



governo mediante DOCC é o de estar acompanhado de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Miguel do Gostoso/RN, Legislatura 2025/2028, só resultará em dispêndios a partir de 2025. Logo, a cada exercício e verificada a existência de dotação orçamentaria suficiente. Caso contrário, informamos, outrossim, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite previsto na LDO e LOA para cada exercício, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o condão, em nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é de única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

O que ocorre é que a administração pública, além de observar a Lei, tem que ter planejamento. Quando a Constituição exige a autorização específica na LDO, o seu objetivo é o de fazer com que o administrador público preveja os seus atos, principalmente, aqueles que acarretem aumento de despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta, dentre outros, o art. 169 da Constituição Federal, dispondo sobre os limites máximos de despesas com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação. Reforça a necessidade de observância do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal (previsão na LDO), além de criar, em seu art. 17, a denominada despesa de caráter continuado, na qual se encaixa perfeitamente a despesa com pessoal, vez que é despesa corrente derivada de lei, que fixa, para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Em síntese, depreende-se da Lei de Responsabilidade Fiscal que este tipo de despesa (obrigatória de caráter continuado) deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Deve também estar acompanhada da comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Hoje, não mais se busca o equilíbrio orçamentário formal, mas, sim, o equilíbrio amplo das finanças públicas, como ressalta Marcos Nóbrega (2002:32), ao analisar a LRF e o princípio do equilíbrio:

“O grande princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal é o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que o Estado deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesa.

Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada.

O art. 21 da LRF decretou nulidade absoluta, juris et de jure, dos atos que criem despesa com pessoal sem a observância das exigências previstas em seus arts. 16 e 17 e nos arts. 37, XIII, e 169, §1º, ambos da Constituição.

Com estes conceitos, percebe-se que o intuito do legislador não fora o de criar mais um mecanismo para burocratizar e emperrar os processos de contratação na administração pública, mas sim o de impedir que os administradores criem, expandem ou aperfeiçoem ações em detrimento da manutenção de outras já existentes. ”

Nota-se o cuidado, novamente, de garantir uma situação de solvência financeira em relação às despesas. Por exemplo, quando se exige demonstração e não somente indicação, espera-se que o ordenador comprove realmente que aquele gasto é viável e não afetará o equilíbrio financeiro.

À sua consideração, é a informação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, 1761- Centro - CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263 - 4181

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de Abril de 2024.

SILVIO LEONIDAS
BATISTA DE
MOURA:03445873470

Assinado digitalmente por SILVIO LEONIDAS BATISTA DE
MOURA:03445873470
ID: C:BR, O:ICP-Brasil, OU=Videocast/Assinatura, CN=11338760000100,
OU=AC Syngular@Municipal, CN=SILVIO LEONIDAS BATISTA DE
MOURA:03445873470
Razão: É o seu o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.26 10:59:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

SILVIO LEONIDAS BATISTA DE MOURA
Consultor Contabil CRC/RN 009079/O-8